



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026 – PROCESSO 092/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS/OBRAS E ESTRADAS, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e GABINETE PREFEITO.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10/09/2026 às 09:59 horas

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 21/09/2026 às 23:59 horas

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 24/09/2026 às 09:59h

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2026 às 10:00h

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE – MG – PLATAFORMA ELETRÔNICA:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o “REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

CONSUMÍVEIS (EXCETO: PAPEL E GRAMPOS), ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE IMPRESSÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE- MG,” de acordo com especificação constante do termo de referência que consta como anexo deste edital e demais anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor valor ofertado por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São Bento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

95 02.03.00-3390.39.00-04.122.0010-4.013 1.500.99

DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

284 02.09.01-3390.36.00-08.245.0036-4.063 1.500.99

DEPARTAMENTO SERVIÇOS URBANOS/OBRAS E ESTRADAS

264 02.08.02-3390.39.00-26.782.0040-4.055 1.500.99

264 02.08.02-3390.39.00-26.782.0040-4.055 2.500.99

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123 02.05.02-3390.39.00-12.361.0019-4.025 1.500.94

139 02.05.03-3390.39.00-12.365.0019-4.029 1.500.94

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

84 02.02.00-3390.39.00-04.122.0010-4.009 1.500.99

84 02.02.00-3390.39.00-04.122.0010-4.009 2.500.99

GABINETE PREFEITO

46 02.01.01-3390.39.00-04.122.0010-4.002 1.500.99

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de compras públicas: (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e estabelecidos os limites por itens exclusivos até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em SÃO BENTO ABADE/MINAS GERAIS, e empresas regionais aquelas situadas que se enquadram na classificação de ME e EPP.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado, caso possua;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, caso possua;

6.1.4. Descrição detalhada dos serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), no tempo mínimo de 1 (um) segundo.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de compras públicas, <http://https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.18.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

7.19. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro - CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.20. A melhor classificada nos termos do item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.22 ou do 7.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro - CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento das propostas, a sessão será suspensa pelo período necessário à conclusão das providências. O horário e a data para a retomada da sessão poderão ser definidos e informados durante a própria sessão. Na impossibilidade de definição do horário de retomada no momento da suspensão, a nova data e horário serão comunicados aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A suspensão e a retomada da sessão serão devidamente registradas em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado inexecução total do contrato.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no Portal de compras públicas;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de compras públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de compras públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada e emitida pelo Pregoeiro, sendo dispensado o envio deste pelo licitante vencedor. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

9.9.2. Caso o Pregoeiro não consiga emitir alguma das comprovações deverá comunicar a licitante para que este envie a comprovação no prazo de 2 (duas) horas. O documento faltante enviado pelo licitante deverá ter o seu conteúdo validado pelo Pregoeiro.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviço de *outsourcing* de impressão, contemplando locação de impressoras, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e gerenciamento do parque de impressão.

9.11.2. Nos termos do art.67 da Lei 14.133/2021, poderá ser exigida comprovação quantitativa compatível com o objeto licitado, limitada ao necessário para demonstrar a capacidade operacional da futura contratada, observada a jurisprudência do TCU.

9.11.3. Declaração que possui condições de prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, observando os prazos máximos de atendimento previstos no termo de referência (anexo IV).

9.11.3.1. Caso não possua estrutura física no Município, deverá demonstrar possuir meios suficientes para atendimento tempestivo das ocorrências, inclusive mediante equipe técnica itinerante ou unidade regional de suporte (anexo IV).

9.12. OUTROS DOCUMENTOS

9.12.1. Declarações conforme Anexo III

9.12.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, para fins de comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável, sem prejuízo da apresentação das declarações exigidas pela legislação pertinente.

9.12.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. Enviar a proposta final em arquivo pdf. devidamente anexado à plataforma. Quanto à proposta é necessário também digitar o valor adequado no campo da plataforma no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares - relação a proposta original - a todos os itens, sendo passível a variável de até 1,00 (um real) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Portal de compras públicas, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceite pela Administração.

15.3.2. A licitante vencedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

15.4. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.

15.4.1. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

15.8. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento de valores são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base nos relatórios emitidos pelos equipamentos ou pelo sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela contratada. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento, o local de instalação, a leitura inicial e a leitura final do período, a quantidade de páginas monocromáticas e policromáticas, o quantitativo de impressões realizadas dentro da franquia contratada, o quantitativo excedente, quando houver, bem como o registro de ocorrências de manutenção, substituições de equipamentos e chamados técnicos efetuados. Os documentos deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de conferência e atesto pela fiscalização do contrato. Havendo divergências entre as informações apresentadas e o consumo efetivamente verificado, a Administração poderá determinar a realização de auditoria das leituras e dos demais registros pertinentes.

17.4. Da execução e critério de aceitação do objeto.

17.4.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá promover a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, admitindo-se a definição de cronograma específico pela Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

17.4.2. A contratação compreenderá a prestação integral dos serviços de outsourcing de impressão, incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, a integração em rede, o treinamento dos usuários, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel e grampos.

17.4.3. Os equipamentos fornecidos deverão apresentar desempenho compatível com as necessidades da Administração, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e assegurando a plena compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

17.4.4. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, a configuração, a realização dos testes operacionais, a integração em rede e a conferência inicial dos equipamentos, não implicando a aceitação definitiva do objeto.

17.4.5. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do adequado funcionamento dos equipamentos, da conformidade com as especificações técnicas, da regular execução dos serviços e da inexistência de pendências.

17.4.6. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora será responsável pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças, o suporte técnico e o fornecimento dos insumos necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.4.7. Os chamados técnicos deverão ser atendidos remotamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado. Quando a solução remota não for possível, a empresa deverá realizar atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.4.8. O problema deverá ser solucionado definitivamente em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso isso não seja possível, a empresa deverá disponibilizar equipamento substituto de capacidade equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração.

17.4.9. Os equipamentos deverão apresentar índice mínimo de disponibilidade operacional de 98% (noventa e oito por cento), desconsiderando-se as indisponibilidades decorrentes de culpa exclusiva da Administração.

17.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a licitante vencedora promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da licitante por vícios ocultos, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da inadequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

17.4.12. Todos os custos relacionados ao transporte, descarregamento, instalação, configuração, integração em rede, testes operacionais, treinamento e retirada de equipamentos substituídos serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

17.4.13. A empresa vencedora deverá realizar treinamento básico aos servidores indicados pela Administração para correta utilização dos equipamentos, abrangendo, no mínimo, a operação dos equipamentos, digitalização de documentos, impressão frente e verso, configurações básicas, reposição de papel e procedimentos para abertura de chamados técnicos. O treinamento deverá ocorrer após a instalação dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.4.14. A empresa registrada deverá realizar a manutenção preventiva periódica dos equipamentos efetivamente fornecidos, observando as especificações técnicas e as recomendações do fabricante, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços.

17.4.15. Sempre que forem identificadas falhas operacionais, a empresa registrada deverá realizar a manutenção corretiva necessária para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos. O fornecimento de peças, componentes e insumos indispensáveis à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa, sem qualquer custo adicional para a Administração.

17.4.16. Na hipótese de ocorrência de falhas recorrentes ou da impossibilidade de restabelecimento do funcionamento do equipamento em prazo adequado, a empresa registrada deverá providenciar a sua substituição por outro equipamento com características equivalentes ou superiores, sem qualquer acréscimo financeiro para a Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da Contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com o contrato, seus anexos e demais documentos que integram a contratação;

18.1.2. Fornecer à empresa vencedora todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais, prazos, condições de execução e demais orientações indispensáveis ao cumprimento do objeto;

18.1.3. Disponibilizar local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como fornecer acesso às redes de dados e energia elétrica necessárias ao seu funcionamento;

18.1.4. Permitir o acesso da equipe técnica da empresa responsável aos locais de instalação dos equipamentos, quando necessário para execução dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico;

18.1.5. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;

18.1.6. Comunicar à empresa, por escrito, a existência de imperfeições, falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção;

18.1.7. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

18.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente à empresa eventuais irregularidades identificadas;

18.1.9. Disponibilizar papel e grampos necessários à utilização dos equipamentos, quando previstos como insumos de responsabilidade da Administração;

18.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à empresa no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.11. Responder, no prazo estabelecido, aos pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

18.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações da contratada:

18.2.1. A empresa registrada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

18.2.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.

18.2.1.2. Fornecer equipamentos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

18.2.1.3. Realizar a instalação, a configuração e os testes operacionais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

18.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

18.2.1.5. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração.

18.2.1.6. Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante a execução contratual.

18.2.1.7. Executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, observando os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.

18.2.1.8. Fornecer todas as peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel e grampos.

18.2.1.9. Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas recorrentes, observados os prazos estabelecidos pela Administração.

18.2.1.10. Manter equipe técnica devidamente qualificada para o atendimento das ocorrências registradas.

18.2.1.11. Disponibilizar canal permanente para a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

18.2.1.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

18.2.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

18.2.1.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

18.2.1.15. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.2.1.16. Indicar representante ou preposto para acompanhar a execução dos serviços e atuar como responsável pela comunicação com a Administração.

18.2.1.17. Observar integralmente a legislação ambiental aplicável e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

18.2.1.18. Realizar a logística reversa dos toners, cilindros, cartuchos e demais materiais utilizados na execução dos serviços.

18.2.1.19. Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mensalmente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item.

20.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item.

20.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1.

20.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1.

20.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura de São Bento Abade - MG, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Portal de Compras Públicas, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

22.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Portal de Compras Públicas.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro - CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. A Autoridade Superior da Prefeitura poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site do Município: www.saobentoabade.mg.gov.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, situada na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro - CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais, no horário das 8 h às 11 e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SÃO BENTO ABADE, 9 DE SETEMBRO DE 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

Mylena Rodrigues

Departamento Municipal de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO 092/2026- PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026

1. OBJETO

“REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PREÇAS, FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE CONSUMÍVEIS (EXCETO: PAPEL E GRAMPOS), ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE IMPRESSÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE- MG”, conforme especificações e quantidades constantes no quadro abaixo.

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Médio Unit.	Vlr Médio Total
1	LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS 10000 CÓPIAS; - Especificações Mínimas Equipamento 1 Multifuncional P/B cópia, impressão, scanner, Painel com entrada SD/USB , Tempo de aquecimento de 15 segundos com velocidade de primeira cópia de 4,1 segundos, Velocidade mínima de impressão 40 ppm, Alimentador de originais ARDF de 100 folhas padrão, Alceamento automático, O Alimentador recirculador de originais de 100 folhas lidas de forma eficiente com originais de várias páginas e em frente e verso de até A3 (duplo- Carta), Capacidade padrão de 1.200 folhas, Redução/ampliação automática, seleção de papel automático, troca automática de bandeja, apagar centro/borda, capítulos, modo combinar, inserção de capa, carimbo de data, redução/ampliação direcional, cópia dupla, Impressão segura, alceamento eletrônico, memória RAM 1 GB, Unidade de disco rígido de 128 GB, PCL5e/6 padrão e Adobe PostScript3 (Opcional), Aceita dados do Windows®, AS/400, Linux, Macintosh® e Novell® para a integração	MEN	920.000	0.11	100.280.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

	ininterrupta com uma ampla variedade de Sistemas Operacionais de rede, As interfaces opcionais incluem rede Local sem fio IEEE802.11^a/b/g, IEEE1284/ECP Gigabit Ethernet e Bluetooth, Digitaliza papéis com tamanho máximo de A3(duplo-Carta) a 600 dpi com 256 tons da escala de cinzas, Velocidade de digitalização PB: 61 ipm (a 200 dpi); Cores: 31 ipm (a200 dpi), Digitalizar para e-mail, digitalizar para pasta, digitalizar para URL, digitalizar para FTP e digitalizar para SMB embutidos sem a necessidade de hardware ou software adicional. Franquia de 10.000 páginas mensal por Equipamento.				
2	LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS 5000 CÓPIAS; - Multifuncional laser P/B, copia, impressão, scanner com resolução de 4800x4800, fax, velocidade mínima 53 ppm em A4, Tempo de Impressão menos de 8 segundos, Resolução impressão 1.200 x 1.200 dpi, Duplex padrão , PCL5e, PCL6, PostScript 3, TIFF, JPG, PDF, Multi cópia 1 a 999, Zoom 25 – 400%, Saída da Primeira Impressão menos de 5 segundos, Capacidade ADF 100 folhas DADF, Memória mínima 256 MB , HD de 80 GB, Interface USB 2.0 de alta velocidade, ethernet 10 / 100 / 1000 base TX USB 2.0 digitalização para USB, Duas Bandejas mínimo de 500 folhas, impressão de USB, Scanner para disco rígido, USB, e-mail, cliente, SMB, FTP, scanner colorido , finish de acabamento, xoa, Cópia Duplex incorporada. LCD tela de toque colorida em LCD WVGA 7 pol. Franquia de 5.000 páginas mensal por Equipamento. Exclusivo ME ou EPP	MEN	420.000	0.11	45.780.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

3	LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS POLICROMÁTICA 5000 CÓPIAS - LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS POLICROMÁTICA 5000 CÓPIAS - a) Impressora policromática; b) Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 20 cópias/páginas policromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta; c) Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 150 folhas (padrão 75g/m²), d) Que trabalhe com gramatura de papel de 75 a 120 g/m; e) Resolução de impressão resolução mínima de impressão de 600 x 600dpi. f) Tempo para primeira impressão de, no máximo, 20 segundos. g) Processador de no mínimo 600 MHz. h) Memória mínima de 256 Mb. Franquia mensal de 5.000 cópias por equipamento.	MEN	820.000	0.44	363.014.00
---	---	-----	---------	------	------------

Valor total estimado do processo: R\$509.074,00 (quinhentos e nove mil e setenta e quatro reais.)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A execução das atividades institucionais depende diariamente da emissão de documentos oficiais, processos administrativos, expedientes internos, relatórios técnicos, documentos fiscais, empenhos, notas de liquidação, ordens de pagamento, pareceres jurídicos, prontuários médicos, receituários, documentos escolares, avaliações, boletins, ofícios, memorandos, contratos administrativos, procedimentos licitatórios e demais documentos indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública.

Os serviços de impressão constituem atividade-meio essencial para praticamente todos os setores da Administração Municipal, sendo indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços públicos.

A paralisação desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento das Secretarias Municipais, ocasionando atrasos em processos administrativos, prejuízos à prestação dos serviços públicos e comprometimento da eficiência administrativa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro - CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos da Lei 14133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá promover a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, admitindo-se a definição de cronograma específico pela Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.2. A contratação compreenderá a prestação integral dos serviços de outsourcing de impressão, incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, a integração em rede, o treinamento dos usuários, a manutenção preventiva e corretiva, a reposição de peças e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, exceto papel e grampos.

4.3. Os equipamentos fornecidos deverão apresentar desempenho compatível com as necessidades da Administração, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e assegurando a plena compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

4.4. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, a configuração, a realização dos testes operacionais, a integração em rede e a conferência inicial dos equipamentos, não implicando a aceitação definitiva do objeto.

4.5. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do adequado funcionamento dos equipamentos, da conformidade com as especificações técnicas, da regular execução dos serviços e da inexistência de pendências.

4.6. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora será responsável pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças, o suporte técnico e o fornecimento dos insumos necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.7. Os chamados técnicos deverão ser atendidos remotamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado. Quando a solução remota não for possível, a empresa deverá realizar atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. O problema deverá ser solucionado definitivamente em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso isso não seja possível, a empresa deverá disponibilizar equipamento substituto de capacidade equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração.

4.9. Os equipamentos deverão apresentar índice mínimo de disponibilidade operacional de 98% (noventa e oito por cento), desconsiderando-se as indisponibilidades decorrentes de culpa exclusiva da Administração.

4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a licitante vencedora promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da licitante por vícios ocultos, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da inadequada execução dos serviços.

4.12. Todos os custos relacionados ao transporte, descarregamento, instalação, configuração, integração em rede, testes operacionais, treinamento e retirada de equipamentos substituídos serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

4.13. A empresa vencedora deverá realizar treinamento básico aos servidores indicados pela Administração para correta utilização dos equipamentos, abrangendo, no mínimo, a operação dos equipamentos, digitalização de documentos, impressão frente e verso, configurações básicas, reposição de papel e procedimentos para abertura de chamados técnicos. O treinamento deverá ocorrer após a instalação dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.14. A empresa registrada deverá realizar a manutenção preventiva periódica dos equipamentos efetivamente fornecidos, observando as especificações técnicas e as recomendações do fabricante, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços.

4.15. Sempre que forem identificadas falhas operacionais, a empresa registrada deverá realizar a manutenção corretiva necessária para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos. O fornecimento de peças, componentes e insumos indispensáveis à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.16. Na hipótese de ocorrência de falhas recorrentes ou da impossibilidade de restabelecimento do funcionamento do equipamento em prazo adequado, a empresa registrada deverá providenciar a sua substituição por outro equipamento com características equivalentes ou superiores, sem qualquer acréscimo financeiro para a Administração.

4.17. A Administração Municipal convocará o licitante vencedor para firmar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição da convocação;

4.18. Caso a empresa convocada para assinar o instrumento contratual ou documento equivalente não o fizer no prazo estabelecido, ficará facultado à Administração Municipal proceder à convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme prevê a legislação de regência;

4.19. A vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, nos termos constantes da minuta da ata de registro de preços a ser firmado com o vencedor;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com o contrato, seus anexos e demais documentos que integram a contratação;
- b) Fornecer à empresa vencedora todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais, prazos, condições de execução e demais orientações indispensáveis ao cumprimento do objeto;
- c) Disponibilizar local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como fornecer acesso às redes de dados e energia elétrica necessárias ao seu funcionamento;
- d) Permitir o acesso da equipe técnica da empresa responsável aos locais de instalação dos equipamentos, quando necessário para execução dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico;
- e) Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- f) Comunicar à empresa, por escrito, a existência de imperfeições, falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- g) Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e comunicando formalmente à empresa eventuais irregularidades identificadas;
- i) Disponibilizar papel e grampos necessários à utilização dos equipamentos, quando previstos como insumos de responsabilidade da Administração;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à empresa no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- k) Responder, no prazo estabelecido, aos pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela empresa, seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A empresa registrada deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos.
- c) Fornecer equipamentos compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.
- d) Realizar a instalação, a configuração e os testes operacionais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- f) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração.
- g) Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante a execução contratual.
- h) Executar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, observando os prazos e as condições estabelecidos pela Administração.
- i) Fornecer todas as peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, exceto papel e grampos.
- j) Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas recorrentes, observados os prazos estabelecidos pela Administração.
- k) Manter equipe técnica devidamente qualificada para o atendimento das ocorrências registradas.
- l) Disponibilizar canal permanente para a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos.
- m) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro - CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- n) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução do objeto.
- o) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- p) Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- q) Indicar representante ou preposto para acompanhar a execução dos serviços e atuar como responsável pela comunicação com a Administração.
- r) Observar integralmente a legislação ambiental aplicável e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- s) Realizar a logística reversa dos toners, cilindros, cartuchos e demais materiais utilizados na execução dos serviços.
- t)

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base nos relatórios emitidos pelos equipamentos ou pelo sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela contratada. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento, o local de instalação, a leitura inicial e a leitura final do período, a quantidade de páginas monocromáticas e policromáticas, o quantitativo de impressões realizadas dentro da franquia contratada, o quantitativo excedente, quando houver, bem como o registro de ocorrências de manutenção, substituições de equipamentos e chamados técnicos efetuados. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de conferência e atesto pela fiscalização do contrato. Havendo divergências entre as informações apresentadas e o consumo efetivamente verificado, a Administração poderá determinar a realização de auditoria das leituras e dos demais registros pertinentes.

9. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo o índice estabelecido para reajuste IPCA.

O direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorre do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e exige demonstração efetiva da ruptura da equação econômico-financeira

O equilíbrio econômico financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

comprobatórios:

- a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.
- b) Para análise do segundo equilíbrio econômico financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.
- c)

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do serviço;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- g) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- h) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- j) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- k) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- l) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- b) As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- c) Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14133/2021, as empresas ou profissionais que:
 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

quaisquer tributos;

- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Prefeitura de São Bento Abade – MG.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal constante neste edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As retenções referentes ao imposto de renda serão realizadas conforme in 1234/12.

12. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui os orçamentos, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Mylena Rodrigues

Departamento Municipal de Compras e licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2026 - PROCESSO 092/2026

SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2026 - 10 horas

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS 10000 CÓPIAS; - LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS 10000 CÓPIAS; - Especificações Mínimas Equipamento 1 Multifuncional P/B cópia, impressão, scanner, Painel com entrada SD/USB , Tempo de aquecimento de 15 segundos com velocidade de primeira cópia de 4,1 segundos, Velocidade mínima de impressão 40 ppm, Alimentador de originais ARDF de 100 folhas padrão, Alceamento automático, O Alimentador recirculador de originais de 100 folhas lidas de forma eficiente com originais de várias páginas e em frente e verso de até A3 (duplo- Carta), Capacidade padrão de 1.200	MEN	920.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

	folhas, Redução/ampliação automática, seleção de papel automático, troca automática de bandeja, apagar centro/borda, capítulos, modo combinar, inserção de capa, carimbo de data, redução/ampliação direcional, cópia dupla, Impressão segura, alceamento eletrônico, memória RAM 1 GB, Unidade de disco rígido de 128 GB, PCL5e/6 padrão e Adobe PostScript3 (Opcional), Aceita dados do Windows®, AS/400, Linux, Macintosh® e Novell® para a integração ininterrupta com uma ampla variedade de Sistemas Operacionais de rede, As interfaces opcionais incluem rede Local sem fio IEEE802.11^a/b/g, IEEE1284/ECP Gigabit Ethernet e Bluetooth, Digitaliza papéis com tamanho máximo de A3(duplo-Carta) a 600 dpi com 256 tons da escala de cinzas, Velocidade de digitalização PB: 61 ipm (a 200 dpi); Cores: 31 ipm (a200 dpi), Digitalizar para e-mail, digitalizar para pasta, digitalizar para URL, digitalizar para FTP e digitalizar para SMB embutidos sem a necessidade de hardware ou software adicional. Franquia de 10.000 páginas mensal por Equipamento.				
2	LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS 5000 CÓPIAS; - LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS 5000 CÓPIAS; - Multifuncional laser P/B, copia, impressão, scanner com resolução de 4800x4800, fax, velocidade mínima 53 ppm em A4, Tempo de Impressão menos de 8 segundos, Resolução impressão 1.200 x 1.200 dpi, Duplex padrão , PCL5e, PCL6, PostScript 3, TIFF, JPG, PDF, Multi cópia 1 a 999, Zoom 25 – 400%, Saída da Primeira Impressão menos de 5 segundos, Capacidade ADF 100 folhas DADF, Memória mínima 256 MB , HD de 80 GB, Interface USB 2.0 de alta velocidade, ethernet 10 / 100 / 1000 base TX	MEN	420.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

	USB 2.0 digitalização para USB, Duas Bandejas mínimo de 500 folhas, impressão de USB, Scanner para disco rígido, USB, e-mail, cliente, SMB, FTP, scanner colorido, finish de acabamento, xoa, Cópia Duplex incorporada. LCD tela de toque colorida em LCD WVGA 7 pol. Franquia de 5.000 páginas mensal por Equipamento.				
3	LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS POLICROMÁTICA 5000 CÓPIAS - LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS POLICROMÁTICA 5000 CÓPIAS - a) Impressora policromática; b) Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 20 cópias/páginas policromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta; c) Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 150 folhas (padrão 75g/m²), d) Que trabalhe com gramatura de papel de 75 a 120 g/m; e) Resolução de impressão resolução mínima de impressão de 600 x 600dpi. f) Tempo para primeira impressão de, no máximo, 20 segundos. g) Processador de no mínimo 600 MHz. h) Memória mínima de 256 Mb. Franquia mensal de 5.000 cópias por equipamento.	MEN	820.000		

Valor total:

A EMPRESA:DECLARA QUE:

Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os demais gastos com a execução dos serviços

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

Prazo de início de execução de acordo com o estabelecido no termo de referência (ANEXO I) do edital desse processo.

Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Que o prazo de início da entrega dos itens e/ou prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento (por e-mail), por parte da contratada, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo nº 092/2026, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

1. conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações deles decorrentes;
2. cumpre os requisitos de habilitação exigidos no certame e que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
3. inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, obrigando-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;
4. não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não está alcançada por declaração de inidoneidade vigente, observados os efeitos e a abrangência das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
() não emprega
() emprega na condição de aprendiz
6. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais regras de acessibilidade aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
9. nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto;
10. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nessas condições, na forma do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
11. não se enquadra em qualquer das demais hipóteses legais de impedimento de participação previstas na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

14.133/2021.

12. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (preencher somente quando aplicável):

() MICROEMPRESA – ME () EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Declara, caso assinalada uma das opções acima, que se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade de qualquer das informações prestadas poderá acarretar sua responsabilização e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo nº 092/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que possui condições técnicas e operacionais para prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, observando integralmente os prazos máximos de atendimento, manutenção, reparo, substituição e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital.

DECLARA, ainda, que dispõe ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, equipe técnica devidamente qualificada, meios materiais, logísticos e operacionais suficientes para o atendimento tempestivo das ocorrências relacionadas ao parque de impressão.

(Caso não possua estrutura física instalada no Município de São Bento Abade/MG), DECLARA que dispõe de meios suficientes para assegurar o atendimento nos prazos fixados pela Administração, inclusive mediante equipe técnica itinerante, unidade regional de suporte ou outra solução operacional idônea, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Por fim, compromete-se a manter essas condições durante toda a vigência da contratação e a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer a adequada prestação da assistência técnica.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **XX** dias do mês de **XXXXX** de **2026**, o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXX**, São Bento Abade - MG, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2026**, conforme ato publicado em **XX/XX/XXXX** e homologado em **XX/XX/XXXX**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, através de **Procuração**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE *OUTSOURCING* DE IMPRESSÃO, COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCRAMÁTICAS E POLICROMÁTICAS, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, FORNECIMENTO E SUPRIMENTO DE CONSUMÍVEIS (EXCETO: PAPEL E GRAMPOS), ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE IMPRESSÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE- MG, conforme edital, processo licitatório 092/2026, Pregão Eletrônico 023/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

2.1 Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 023/2026** - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

Valor total registrado: R\$

2.1.1. Vinculam-se à esta ata de registro de preços todos os anexos do processo 092/2006. Independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, ao departamento solicitante sob gerência do órgão gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal e demais legislações vigentes, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de prestação de serviço do objeto do Pregão.

3.4. Após o recebimento da Nota de Empenho/ Ordem de serviço, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para prestar os serviços.

3.5. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7. O Município de São Bento Abade/MG não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.8. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora será responsável pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de peças, o suporte técnico e o fornecimento dos insumos necessários, sem qualquer custo adicional para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

3.9. Os chamados técnicos deverão ser atendidos remotamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contado a partir da abertura do chamado. Quando a solução remota não for possível, a empresa deverá realizar atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. O problema deverá ser solucionado definitivamente em até 48 (quarenta e oito) horas. Caso isso não seja possível, a empresa deverá disponibilizar equipamento substituto de capacidade equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração.

3.11. Os equipamentos deverão apresentar índice mínimo de disponibilidade operacional de 98% (noventa e oito por cento), desconsiderando-se as indisponibilidades decorrentes de culpa exclusiva da Administração.

3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a licitante vencedora promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da licitante por vícios ocultos, defeitos, falhas ou prejuízos decorrentes da inadequada execução dos serviços.

3.14. Todos os custos relacionados ao transporte, descarregamento, instalação, configuração, integração em rede, testes operacionais, treinamento e retirada de equipamentos substituídos serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

3.15. A empresa deverá realizar treinamento básico aos servidores indicados pela Administração para correta utilização dos equipamentos, abrangendo, no mínimo, a operação dos equipamentos, digitalização de documentos, impressão frente e verso, configurações básicas, reposição de papel e procedimentos para abertura de chamados técnicos. O treinamento deverá ocorrer após a instalação dos equipamentos e antes do recebimento definitivo, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.16. A empresa deverá realizar a manutenção preventiva periódica dos equipamentos efetivamente fornecidos, observando as especificações técnicas e as recomendações do fabricante, de modo a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços.

3.17. Sempre que forem identificadas falhas operacionais, a empresa registrada deverá realizar a manutenção corretiva necessária para restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos. O fornecimento de peças, componentes e insumos indispensáveis à execução dos serviços será de responsabilidade da empresa, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.18. Na hipótese de ocorrência de falhas recorrentes ou da impossibilidade de restabelecimento do funcionamento do equipamento em prazo adequado, a empresa registrada deverá providenciar a sua substituição por outro equipamento com características equivalentes ou superiores, sem qualquer acréscimo financeiro para a Administração.

3.19. Todos os custos para a prestação do serviço/fornecimento, objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao departamento de compras da Prefeitura de São Bento Abade – MG.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço.
- 4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal constante no edital referente a esse processo.
- 4.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF
- 4.13. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. As retenções referentes ao imposto de renda serão realizadas conforme in 1234/12.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme Decreto Municipal.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

5.3. Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.4.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

5.5.1 A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

5.5.2 A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

5.5.3 Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

5.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 5.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços pelo preço registrado na ata.

5.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.10. Caso o fornecedor não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

5.11. Liberado o fornecedor na forma do item 5.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços pelo preço revisado.

5.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a) for liberado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021; e
- e) não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

6.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- pelo decurso do prazo de vigência;
- i - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- ii - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

força maior,

caso fortuito;

fato do príncipe;

em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

por razões de interesse público, devidamente justificado.

6.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- m) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- n) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- o) falhar ou fraudar na execução do serviço;
- p) comportar-se de modo inidôneo;
- q) cometer fraude fiscal;
- r) Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- s) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- t) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- u) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- v) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- w) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- x) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- b) As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 14133/2021, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (35) 3236-1213 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

8.2. Fica (m)(nomeado (s) (a) para Fiscal desta contratação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

8.2.1. Gestores desta contratação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

8.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico nº 023/2026 - Sistema de Registro de Preços.

8.4. Fica designado como órgão gerenciador do Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG;

8.5. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Três Corações/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Bento Abade, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

DETENTOR

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

ASSINATURA:

DOCUMENTO:

2. NOME:

ASSINATURA:

DOCUMENTO: